



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

4ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. MAURÍCIO MARTINS LEITE, 60, Araçatuba-SP - CEP 16015-925

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Telefone: (18) 3623-5710 - E-mail: [upj1a5cvaracatuba@tjsp.jus.br]

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000878-91.2021.8.26.0032**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **Riquena Neto Ar Condicionado Ltda**  
 Executado: **Transmacro Cargas Ltda ME e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Chammes**

Vistos.

1. Fls. 314/316 - Defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 29.904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas (fls. 317/319), em nome do executado, ficando nomeado como depositário, independentemente de outra formalidade.

2. Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do Código de Processo Civil).

3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

4. Providencie a serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

5. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie, ainda, a intimação de eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário ou demais pessoas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

4ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. MAURÍCIO MARTINS LEITE, 60, Araçatuba-SP - CEP 16015-925

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Telefone: (18) 3623-5710 - E-mail: [upj1a5cvaracatuba@tjsp.jus.br]

previstas no art. 799 do Código de Processo Civil.

6. Oportunamente, requeira a parte exequente, no prazo de trinta dias, o que de direito, ocasião em que deverá se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

7. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Araçatuba, 21 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**